



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contratos nº 154/2023 e nº 166/2023

Bagé, 02 de agosto de 2023.

À SEFIR, C/C: UCCI, C/C: NTI, C/C: SETUR

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 294, de 17 de julho de 2023:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 6422/2023 e nº 6423/2023 referente à Nota Fiscal nº. 296/2023, Medição 2 - Contrato de Repasse nº. 869880/2018 – Operação 1056.226-29 – Construção da Cidade de Santa Fé no Parque do Gaúcho no município de Bagé/RS – 1ª Etapa, CTEF nº. 050/2022, tendo como credor B 3 Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado do Contrato de Repasse nº 869880/2018, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma TransfereGov (SICONV).

Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 1451/2023 – Autorização de desbloqueio e comprovação da execução financeira da mandatária Caixa Econômica Federal em 02 de agosto de 2023.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



Aliane Da Croce

Secretaria Municipal de Turismo